



# SINTTEL-MG

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais

Direx. 015/2017

Belo Horizonte, 05 de Janeiro de 2017.

AO  
SEAC  
SR. JORGE EUGENIO NETO  
Rua. Uberlândia, 877 - Carlos Prates.  
Belo Horizonte - MG, 30710-230.

Prezados Senhores(as),

Encaminhamos-lhes 2 (duas) vias da Pauta de Reivindicações para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2017, aprovada pelos trabalhadores em assembleia realizada no dia 04 Janeiro de 2017.

Solicitamos-lhes que após conhecimento da mesma, seja agendada reunião para início das negociações.

Na oportunidade, solicitamos-lhes que seja garantida a data-base da categoria, além da manutenção das cláusulas do Acordo Coletivo vigente, enquanto perdurar o processo de negociação.

**Thiago Ribeiro de Oliveira**  
Diretor de Coordenação Geral -SINTTEL-MG

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-CCT 2017

#### SINTEL-MG E SEAC-MG

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2017, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior ao piso abaixo discriminado, inclusive aqueles trabalhadores cujos contratos de admissão tenham sido firmados no curso do corrente ano e repassados via responsabilidade subsidiária em contratos afins, independentemente de constarem o não repasse desta para o exercício de 2016 em seus contratos com o beneficiário final:

#### **FUNÇÃO / SALÁRIO**

Telefonista: R\$ 1.823,05

Operador de Telemarketing: R\$ 1.823,05

Teledigifonista: R\$ 1.950,92

Técnico em Telecomunicações: R\$ 4.036,42

Sup. em Telefonia / Teledigifonia / Telemarketing e "Call Centers": R\$ 2.321,88

**Parágrafo Primeiro:** É permitida a contratação de empregados, com jornada de trabalho inferior a estabelecida em lei, com consequente redução dos pisos acima fixados, proporcionalmente as horas trabalhadas.

**Parágrafo Segundo:** Todos os empregados que receberem salários superiores aos pisos constantes na cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho de 2016 farão jus, a partir de 1º de janeiro/2017 pela aplicação do índice de reajuste de 18% (dezoito por cento), incidente sobre os salários percebidos em 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Terceiro:** O índice de reajuste descrito no parágrafo segundo desta cláusula deverá ser aplicado, também, aos demais benefícios praticados pelas empresas, tais como: cesta básica, vale ou ticket alimentação/refeição, salário utilidade, etc.

**Parágrafo Quarto:** As Empresas se obrigam a efetuar o pagamento de todas as diferenças salariais decorrentes do reajuste estabelecido no *caput*, parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, caso as negociações da presente convenção pelos sindicatos convenentes ultrapassem a referida data base, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após assinatura da presente CCT.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - 5º DIA ÚTIL**

As empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão efetuar o pagamento dos salários aos seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil bancário, sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de atraso de pagamento de salários, as empresas incorrerão em multa correspondente a 15% (quinze por cento), incidente sobre o salário percebido para cada empregado, multa esta que deverá ser revertida diretamente ao trabalhador e devidamente atualizada até a efetiva regularização.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas representadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão a seus empregados em telecomunicações 22 (vinte e dois) vale-refeição por mês, no valor unitário de R\$ 16,86 (dezesesseis reais e oitenta e seis centavos), sem ônus para o mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do número de vale-refeição a que se refere o caput desta cláusula vincula-se proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados em cada mês.

**Parágrafo Segundo:** O benefício abrange, também, os períodos de gozo de férias e licenças para tratamento de saúde e maternidade.

## **CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE /BABÁ**

As EMPRESAS concederão mensalmente aos TRABALHADORES, auxílio-creche / babá, a partir de 01 de Janeiro de 2017, no valor de R\$392,54 (trezentos e noventa e dois e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para cada filho(a), mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 6 (anos de idade).

**Parágrafo único:** O benefício abrange, também, os períodos de gozo de férias e licenças para tratamento de saúde e maternidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

As EMPRESAS concederão auxílio PNE no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para todos trabalhadores(as) com filhos(as) portadores de necessidades especiais, porém, neste caso, não haverá limite de idade, e nem será necessário apresentar comprovante de despesas.

**Parágrafo Único:** A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico das empresas.

## CLÁUSULA SEXTA - VALE CULTURA

Ficam as EMPRESAS obrigadas a fornecer a seus TRABALHADORES o vale cultura na forma estabelecida no Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 10 da Lei nº 12.761, de 27/12/2012, Sendo que na falta de incentivo os critérios de implantação do benefício poderão ser negociados com a entidade sindical.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As empresas que praticam a Remuneração variável deveram seguir no mínimo as instruções abaixo:

Regras Gerais	
Base legal	CLT
Trabalhadores	Setorial
Periodicidade de medição	Mensal
Base de cálculo	Metas individuais e /ou setoriais
Oficialização	Contrato específico
Relação com a remuneração fixa	Complementa a remuneração fixa
Encargos trabalhistas	Há incidência integral
Divulgação das regras	Antecedência mínima de 15 dias, regras claras e objetivas.
Alteração das regras e metas	Não será permitida durante a campanha
Pagamento	Máximo 60 dias após o termino da medição.
Estorno de pagamento, desconto na variável	Não é permitido, (o trabalhador faz a venda o Cliente/empresa contratante é quem deve fideliza-ló.)
Mudança de setor, produto ou carteira	Não será permitido durante o período de medição.
Faltas Justificadas	Não afeta recebimento da RV.

**Parágrafo Primeiro:** - O trabalhador receberá percentual definido pela empresa, em função de negociação feita por ele no teleatendimento, referente a confirmação de venda de produto ou serviço do contratante da empresa.

**Parágrafo Segundo:** - O prazo de campanha deverá ser informado com antecedência mínima de 15 dias. O trabalhador terá acesso diário ao relatório de seus indicadores discriminados.



**Parágrafo Terceiro:** Caso o trabalhador seja desligado da empresa, terá direito a receber os valores da Remuneração Variável proporcional ao período trabalhado durante a medição. Em caso de pedido de demissão receberá em folha complementar após apuração.

**Parágrafo Quarto:** Para cálculo da parte variável da remuneração para efeitos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais benéfica.

**Parágrafo Quinto:** As EMPRESAS deverão negociar com o SINDICATO o Plano de remuneração variável (com critérios objetivos, no tocante a valores).

**Parágrafo Sexto:** As empresas se comprometem a comunicar aos trabalhadores qualquer alteração nos critérios, com antecedência mínima de 15 dias da data que passará a vigorar, garantindo que no período de apuração/mês corrente não ocorrerá alteração na regra, devendo ainda, respeitar a legislação aplicável a esta modalidade de remuneração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As empresas deveram no prazo de 30 dias após a assinatura deste instrumento coletivo firmar aditivo com o sindicato laboral para definir os critérios e condições para recebimento de PL/PLR.

**Parágrafo Único:** Não sendo obedecido o prazo estabelecido no *caput* fica, desde já, garantido o pagamento de no mínimo 1 salário nominal percebido por cada trabalhador, a ser pago até 31 de janeiro de 2018, a título de PL/PLR.

#### **CLÁUSULA NONA - DIA DO ANIVERSÁRIO (HAPPY DAY)**

O empregado terá direito a folga remunerada no dia útil de seu aniversário, que poderá a seu critério, ser usufruída no período de 15 dias anterior ou posterior, ou caso seu aniversário recair em dia não previsto em jornada, domingo ou feriado oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos/odontológicos deverão ser entregues na empresa em até 72 (setenta e duas) horas (considerando dia útil), contadas do retorno do empregado ao trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de justificativa de falta, as empresas somente considerarão os atestados que comprovem atendimento médico e/ou odontológico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico/odontológico ou ambulatorial da empresa, ou, ainda, por qualquer outro convênio do qual seja beneficiário o trabalhador, além daqueles emitidos pelos serviços médicos do sindicato profissional/ Sinttel-MG.

**Parágrafo Segundo:** O empregado deverá entregar os atestados médicos com uma cópia,



pessoalmente ou através de um representante nomeado pelo mesmo, na qual deverá receber o protocolo com a assinatura do recebedor (seu gestor direto ou do departamento de pessoal da empresa), confirmando a entrega, ficando o empregado de posse da cópia.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o período de afastamento constante do atestado ultrapasse 5 (cinco) dias, deverá o empregado, ou pessoa por ele indicada, entregar cópia do atestado ao departamento pessoal da empresa, em até 5 (dias) úteis contados da emissão do atestado, mediante protocolo que será obrigatoriamente fornecido pela empresa;

**Parágrafo Quarto:** A comunicação prevista no parágrafo anterior, também poderá ser feita, no mesmo prazo, através do envio de e-mail que deverá ser criado e divulgado pelas empresas, para esta finalidade, inclusive com resposta automática de recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA**

As EMPRESAS fornecerão Assistência Médica, aos TRABALHADORES com vínculo empregatício, podendo adotar o regime de coparticipação.

**Parágrafo Primeiro:** As EMPRESAS que já fornecem o benefício previsto no *caput* deverão manter os valores de desconto/coparticipação atualmente praticados.

**Parágrafo Segundo:** As EMPRESAS disponibilizarão convênio de Assistência Odontológica para seus TRABALHADORES e dependentes, cabendo a esses optar pela adesão, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto na folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado, deverão se não compensadas serem pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e na hipótese de ocorrer trabalho em dia de repouso ou domingos, a remuneração será acrescida do adicional de 100% (cem por cento), pagas na folha do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras trabalhadas nos feriados nacionais serão remuneradas com adicional de 100% e pagas automaticamente na folha do mês subsequente do fato gerador e as horas trabalhadas em feriados regionais e municipais também serão remuneradas com aplicação de 100%, as quais não seja compensada deveram ser pagas na folha do mês subsequente do fato gerador.

**Parágrafo Segundo:** As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas por folga quando houver interesse mútuo do empregado e não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

As EMPRESAS considerarão justificadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações



seguintes:

**Parágrafo Primeiro:** 07 (sete) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível e irmão, bem como de pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica.

**Parágrafo Segundo:** 07 (sete) dias úteis, por ocasião do casamento.

**Parágrafo Terceiro:** Serão abonadas as faltas e/ou horas não trabalhadas dos responsáveis por menores de 16 anos de idade, bem como de idosos que viva sob a dependência econômica do TRABALHADOR, sempre que apresentado atestado médico.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado aos responsáveis por menores de 16 anos de idade, 04 (quatro) dias por ano para acompanhamento escolar, sem prejuízo ao empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

Para licenças-maternidade fica assegurada concessão da duração prevista no inciso XVIII do art 7º da Constituição Federal, prorrogada por 60 (sessenta) dias, nos termos e condições do Programa "Empresa Cidadã", regido pela Lei nº. 11.770/2008, Decreto nº. 7.052/2009 e normativas aplicáveis no âmbito da Receita Federal, mediante solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

**Parágrafo Primeiro:** A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do art 7º da Constituição federal.

**Parágrafo Segundo:** A concessão desta ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal decorrente da adoção do Programa Empresa Cidadã, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÕES SINDICAIS**

O sindicato profissional terá livre acesso às dependências das Empresas, bem como nos locais onde prestam serviços, para efetuar sindicalização dos trabalhadores representados, desde que o tomador de serviços não se oponha e mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa liberará um dirigente sindical, devidamente eleito, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, § 3º, da CLT. O ônus salarial deste dirigente sindical ficará a cargo da empresa, assim como todas as vantagens, como se na ativa estivesse.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultado ao SINDICATO o credenciamento de 01 (um) representante sindical a cada grupo de 200 (duzentos) empregados, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT. A empresa dará liberação remunerada a



estes empregados para participar de reuniões, congressos, seminários e etc. convocados pelo SINDICATO e previamente informados à empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Fica assegurado um desconto, a título de "taxa de negocial", a ser efetuada de uma só vez, pelas empresas como intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos reajustados na forma da cláusula primeira, no folha de pagamento do mês subsequente a data de assinatura do presente instrumento normativo, no importe de 2% (dois por cento), abrangendo os empregados pertencentes à categoria profissional do SINTTEL-MG, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do SINTTEL-MG, mediante depósito bancário identificado, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0081, Conta Corrente n.º 700225-0, Operação 003, ou no Banco do Brasil, Agência: 1614-4, Conta Corrente N.º: 8343-7.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido aos empregados o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do SINTTEL-MG, através de documento formal entregue pessoalmente na sede do sindicato, para quem trabalha em Belo Horizonte/MG, ou por e-mail identificado, bem como pelos correios, para os empregados do interior de Minas Gerais, no prazo de 05 (dez) dias, a contar da de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O SINTTEL-MG se compromete, no prazo de (05) dias úteis, após prazo previsto no "parágrafo primeiro", a enviar formalmente às empresas listagem dos empregados que manifestaram a respectiva oposição, para que não procedam tal desconto.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas enviarão ao SINTTEL-MG, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos respectivos descontos, a comprovação dos recolhimentos devidos, juntamente com a listagem, contendo os nomes, valores descontados, salários e funções de cada empregado, sob pena de incorrer em multa de 15% (quinze por cento) pelo descumprimento da obrigação.

**Parágrafo Quarto:** O SINTTEL/MG se compromete a divulgar em seu site ou através de boletins os critérios em que se darão o referido desconto, para que os interessados dele tomem ciência.

**Parágrafo Quinto:** O desconto e repasse da contribuição dos empregados será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINTTEL-MG fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS**

Deverão ser mantidas as cláusulas 1ª, 2ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª, constantes da CCT 2016 firmada





entre as partes. As cláusulas 3ª, 4ª, 6ª, 8ª, 15ª, 17ª, 23ª e 29ª deverão ser excluídas, em virtude do pleito neste sentido, ou de modificação através das reivindicações acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

Ficam mantidas todas as demais conquistas previstas nos contratos individuais de trabalho, bem como todas as cláusulas do instrumento normativo anterior, que não venham a ser alteradas ou melhoradas, em razão das reivindicações constantes da presente pauta.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2017.

**SINTEL-MG**

